



Sistema de Protocolo Único

Órgão / Local de Origem:

SECJEL/CEPC - CÉLULA DE PROJETOS E CONVÊNIOS

Nº Processo :

P015851/2018

Data Abertura :

25/01/2018 - 15:30

Tipo :

Processos Decisórios Gerenciais Administrativos

Assunto :

Assuntos Jurídicos - - Licitação

Nome do Interessado :

Coordenação Administrativa

Observação :

sem observação

TRAMITAÇÕES

Nº	ÚLTIMO DESTINO	DATA	RESPONSÁVEL
1	SECOG/CELIC	25/01/2018 - 15:30	Irmilly Moreira De Almeida Lima
2			
3			
4			
5			
6			

CI Nº 37/2018-Coordenação de Cultura- SECJEL

Sobral, 24 de Janeiro de 2018

Ilmo. Sr.
Igor José Araújo Bezerra
Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

Temos a satisfação de cumprimentar Vossa Senhoria e, na oportunidade, solicitarmos-lhe autorização para contratação da empresa Taty Girl Gravações, Edições Musicais e Eventos LTDA, CNPJ: 23.268.243/0001-00 para contratação de atração artístico-cultural consistente na apresentação musical com a cantora "Taty Girl" neste Município.

O valor desse processo importa em R\$ 23.000,00 (Vinte e três mil reais). A referida contratação é justificada pelos motivos anexo.

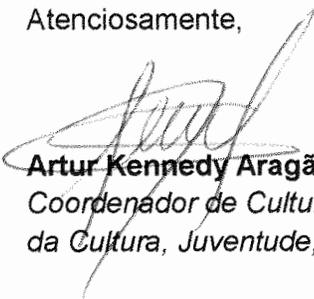
OBJETO (ESPECIFICAÇÃO):

Contratação de empresa exclusiva para apresentação única da atração musical da cantora "Taty Girl" em evento que terá como objetivo a Ordem de Serviço das Obras do Parque da Lagoa Dr. José Euclides, a realizar-se no dia 26.01.18 às 18 h na Rua Quinze de Novembro em frente à Lagoa do Bairro dos Terrenos Novos, o evento será gratuito.

Dotação(ões): 2201.13.392.048.2255.3.3.33.90.39.00

Fonte de Recurso: Municipal

Atenciosamente,


Artur Kennedy Aragão Paiva
Coordenador de Cultura da Secretaria
da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

PEDIDO DEFERIDO EM:

____/____/____

(Visto Ordenador de Despesa)

PEDIDO INDEFERIDO EM:

____/____/____

____ 002
(Visto Ordenador de Despesa)

ANEXO DO OFÍCIO Nº 037/2018 de, 24 de Janeiro de 2018.

JUSTIFICATIVA

A presente contratação se justifica pela realização de um evento que vai ser um marco na história do Município e principalmente na história do Bairro Terrenos Novos, pois trata de um evento público de assinatura de ordem de serviços das obras do Parque da Lagoa Dr. José Euclides, obra eminentemente importante para o bairro e para todo município, urbanizando assim uma área que há anos não tinha a devida significância.

Vale salientar ainda que essa obra vai resignificar o espaço público, promovendo mais saúde, lazer e esporte para todos os cidadãos, pois trata-se de uma obra com projetos arquitetônicos inovadores, de valorização da natureza, de uma melhor qualidade de vida a seus munícipes, pois o referido bairro ainda sofre com a marginalização, e essa obra visa gerar uma nova vida com o uso dos equipamentos públicos de lazer no terceiro turno e nos fins de semana para a prática de esportes, a troca da atual iluminação por luz de led e a construção de "areninha" para os jovens da comunidade.

No intuito de comemorar mais uma conquista da comunidade, bem como da democracia, pois foi à própria sociedade que lutou diretamente junto ao Gestor a viabilização da execução da referida obra, se faz necessária a realização de um evento cultural através de um show artístico, no qual não só a comunidade, mas como toda cidade, poderá usufruir de lazer e cultura tendo em vista a comemoração da execução da referida obra e ainda por se tratar de um bairro premente e constante necessidade de democratizar e fomentar o **acesso à cultura**, surge a oportunidade que a população em geral, inclusive as menos favorecidas, possam usufruir de momentos de descontrações, assistindo assim uma apresentação de uma artista nordestina, mas de reconhecimento nacional "Taty Girl".

A contratação da cantora supracitada é de notória representatividade uma vez que é conhecida em todo cenário artístico estadual, bem como no território nacional e pela crítica especializada, como uma cantora consagrada do gênero do "forró" ritmo bastante regionalíssimo e de grande aceitabilidade por parte da maioria da sociedade sobralense.

003



Vale frisar que a contratação da referida artista se dará de forma direta com a mesma, haja vista a pessoa jurídica ser da própria artista, sendo assim dispensável a carta ou mesmo contrato de exclusividade.

Não pairam quaisquer dúvidas que a cantora "Taty Girl" possui reputação na região e principalmente no ritmo que atrai multidões que é o Forró, a cantora em questão possui experiência e conhecimento compatíveis com o evento que se propõe a Administração municipal realizar aos munícipes de Sobral e região.

Com efeito, o art. 23, inciso V, da Constituição Federal, estabelece que:

Art. 23. **É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:**

V – **proporcionar os meios de acesso à cultura**, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; (grifos nossos)

Na mesma esteira, o inciso IV, §3º, art. 215, da nossa Carta Magna, estabelece que:

Art. 215. **O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional**, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

[...]

§3º. **A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura**, de duração plurianual, **visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à:**

[...]

IV – **democratização do acesso aos bens de cultura**; (grifos nossos)

Ademais, a legislação municipal é categórica no sentido de conferir ao município a incumbência de proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência, bem como de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura, conforme se observa nos arts. 8º, V e art. 185 da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

Art. 8º. É competência comum do Município, do Estado e da União:

[...]

V - proporcionar os **meios de acesso à cultura**, à educação e à ciência;

Art. 185 - O Município garantirá a todos o **pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura** regional e apoiará e incentivará a valorização e a **difusão das manifestações culturais**.

Ademais, considerando o reconhecimento pela crítica especializada, bem como pela opinião pública nacional, evidencia-se a regular subsunção da sua contratação às normas atinentes à Dispensa de Licitação, previstas na Lei 8.666/93, conforme se observa no art. 25, III da referida Lei, abaixo transcrito:.....

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

III – para contratação de **profissional de qualquer setor artístico**, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que **consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública**.

Diante disto, entendemos que a contratação será de suma importância para promover a democratização da cultura no Município de Sobral.

Sobral/CE, 15 de Janeiro de 2018.


Artur Kennedy Aragão Paiva

Coordenador de Cultura da Secretaria
da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O valor encontra-se de acordo com os preços praticados no mercado considerando que a artista em questão é de renome nacional, foi devidamente verificado por meio de comparação com outras contratações do referido artista em outros municípios, no qual verifica-se sua compatibilidade.

Verificando a proposta de preço apresentada pela empresa, verifica-se que o valor encontra-se abaixo do valor praticado no mercado, levando em conta que a média de valor de todas as comprovações anexadas aos autos deste processo está na faixa de R\$ 45.000,00. A economia justifica-se pela caravana de shows da cantora na região. Assim, a contratação da referida artista, nas condições já explanadas, reforça ainda mais a oportunidade e conveniência para administração pública o que denota observância ao princípio da economicidade.

Sendo assim, resta observado o artigo 26, inciso III da Lei 8.666/93 que exige a presente justificativa de preços para contratações mediante inexigibilidade de licitação.



Artur Kennedy Aragão Paiva

Coordenador de Cultura da Secretaria
da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

PROPOSTA DE PREÇOS

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - CE

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.Sas. nossa proposta para a contratação da empresa **TATY GIRL GRAVAÇÕES, EDIÇÕES MUSICAIS E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **23.268.243/0001-00**, objetivando a realização de apresentação artística no dia **26 de janeiro de 2018** com **TATY GIRL**, para lançamento da "Urbanização da Lagoa do Bairro Cidade José Euclides no Município de Sobral - CE", conforme se segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
01	Apresentação de show artístico, com duração de 02 (duas) horas, a ser realizado pela atração musical TATY GIRL, para lançamento da "Urbanização da Lagoa do Bairro Cidade José Euclides no Município de Sobral - CE", no dia 26 de janeiro de 2018.	R\$ 23.000,00

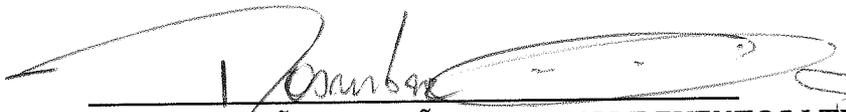
Valor global da proposta: R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Razão Social: **TATY GIRL GRAVAÇÕES, EDIÇÕES MUSICAIS E EVENTOS LTDA**
Endereço: **Rua Rocha Lima, 1420 Aldeota Fortaleza - CE, CEP: 60.135-285**
CNPJ: **23.268.243/0001-00**
REPRESENTANTE LEGAL: **Rosemberg da Silva Pedrosa**
CPF: **620.764.853-68**

Caso nos seja adjudicado o presente objeto, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. *Rosemberg da Silva Pedrosa*, inscrito no CPF sob o nº 620.764.853-68, como representante legal desta empresa.

Fortaleza - CE, 24 de janeiro de 2018.


TATY GIRL GRAVAÇÕES, EDIÇÕES MUSICAIS E EVENTOS LTDA

Rosemberg da Silva Pedrosa
CPF: 620.764.853-68

ESTADO DO CEARÁ
Cartório Aguiar - 8º Tabelionato de Notas e Protesto
Tabelião: Antônio Claudio Mota de Aguiar
Av. Des. Moreira, 1000-A, Aldeota, Fortaleza, Ce - CEP: 60170-001
Fone 85 3466-7777 - Site: www.cartorioaguiar.com.br

AGUIAR
8º Tabelionato

Reconheço por **SEMELHANÇA** a firma de:
[2BY0IXa0] - ROSEMBERG DA SILVA PEDROSA

Em testemunho _____ da verdade - Valor Total dos Serviços: R\$4,15.
Fortaleza, 24 de Janeiro de 2018 às 12:27:11 - Código do Ato: 002001
Escrevente Autorizado: **GABRIEL ABREU SOUZA**
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

TATY GIRL GRAVAÇÕES, EDIÇÕES MUSICAIS E EVENTOS LTDA

CNPJ: 23.268.243/0001-00
Rua Rocha Lima, 1420 - Aldeota - Fortaleza/CE
CEP: 60.135-000 | FONE:(85) 3023.6366
E-mail: producao@tatygirl.com.br



Dona de uma voz marcante e de uma personalidade irreverente Taty Girl surge no cenário do mundo forrozeiro . No início da década de 90 os doze aos quatorze anos, Taty Girl passou por momentos difíceis como moradora de rua, já com quinze anos de idade foi ser secretária do lar, mais conhecida como doméstica, onde passou um ano trabalhando para se manter .

Por gostar muito de cantar no trabalho, sua patroa começou a admirar o talento da jovem cantora e propôs a ela fazer um teste em uma banda de um amigo próximo, chamado rabo de saia. Do teste a cantora já foi aprovada e dali tudo começou, seu carisma e sua voz a ajudaram a conquistar milhares de fãs ao longo de sua trajetória . Taty Girl passou a ser vocalista de algumas bandas, como Rabo de Saia, Forró Maior , Forró Suado, Forró Real e Solteirões do Forró, onde adquiriu experiências e conquistou seu espaço como uma das melhores cantoras de forró, o que a levaram a alçar novos horizontes e montar sua própria banda, chamada Forró Adoro, banda que em pouco tempo atingiu todos os estados do Nordeste e teve presença nos principais eventos do calendário festivo do nordeste, o sucesso foi tanto que o público a convocou a retornar a banda Solteirões do Forró que por dois anos e seis meses obteve crescimento e conquistou a cada dia novos seguidores . Fenômeno nas redes sociais, formadora de opinião e a cada dia conquistando novos espaços Taty Girl se desliga da banda Solteirões do Forró buscando qualidade de vida para sua família, porém o show não pode parar e o projeto de sua carreira solo é retomado com um novo formato, um novo conceito, onde Taty não abre mão de ter em sua equipe um ballet altamente sensual que esbanja feminilidade e um repertório com um mix de sucessos nacionais, autorais e o seu já famoso Baú da Taty, que relembra sucessos que já estão marcados na memória de todo forrozeiro .

A retomada de sua carreira solo aconteceu na cidade de Teresina Piauí, que foi um dos estados onde Taty teve uma aceitação e uma crescente massa forrozeira de fãs que a seguem até hoje, lá foi apresentado ao público a nova formação de sua banda, que trouxe o tradicional estilo forrozeiro como também instrumentos eletrônicos e de sopro fortalecidos com uma batida muito forte de sua percussão, que deu uma nova roupagem as músicas já consagradas e um ballet composto de seis lindas mulheres . A carreira solo aconteceu simultaneamente com seu lançamento como blogueira onde o público já acompanha dicas de moda, estética, saúde e o dia a dia de uma artista.

A cantora Taty Girl hoje é um verdadeiro fenômeno no forró por onde passa, o nordeste do Brasil recebeu o seu talento e sua musicalidade com muito amor e carinho e agora, ela já esta pronta para alcançar vãos e conquistar toda a massa forrozeira do nosso país .

TATY  **GIRL**

 Prefeitura de Fortaleza Secretaria Municipal das Finanças		PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e			Número da NFS-e 11				
Data e Hora da Emissão	11/07/2017 16:29:06	Competência	07/2017	Código de Verificação	305607502				
Número do RPS		No. NFS-e substituída		Local da Prestação	AFUA - PA				
DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS									
Razão Social/Nome		TATY GIRL GRAVACOES EDICOES MUSICAIS E EVENTOS LTDA ME							
Nome Fantasia		TATY GIRL							
CPF/CNPJ	23.268.243/0001-00	Insc Municipal	453.806-4	Município	FORTALEZA - CE				
Endereço e CEP		R ROCHA LIMA,1420 - ALDEOTA CEP:60.135-285							
Complemento		Telefone	(85)3046-6003	E-mail	rodrigopessoali@outlook.com				
DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS									
Razão Social/Nome		AFUA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO							
CPF/CNPJ	05.119.854/0001-05	Inscrição Municipal		Município	AFUA - PA				
Endereço e CEP		AV BARAO DO RIO BRANCO, SN - CASTANHAL CEP: 68.890-000							
Complemento		Telefone	(85)9993-51536	E-mail	setorfiscal@ativocontabil.cnt.br				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS									
Contrato de Show Musical N.º 1.081/2017-SEMTELC/PMA Show Musical na Cidade de Afuá-PA - Evento: XXXV Festival do Camarão									
CODIGO DE ATIVIDADE CNAE									
17.09 / 823000101 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS									
DETALHAMENTO ESPECÍFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL									
Código da Obra		Código ART							
TRIBUTOS FEDERAIS									
PIS		COFINS		IR(R\$)		INSS(R\$)		CSLL(R\$)	
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços				Cálculo do ISSQN devido no Município					
Valor dos Serviços R\$	43.000,00	Natureza Operação		Valor dos Serviços R\$	43.000,00				
(-) Desconto Incondicionado		2-Tributação Fora do Município		(-) Deduções Permitidas em Lei					
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado					
(-) Retenções Federais	0,00	6-Microempresário e Empresa de		Base de Cálculo	43.000,00				
Outras Retenções		Opção Simples Nacional		(X) Alíquota %	2,00				
(-) ISS Retido	0,00	1 - Sim		ISS a reter	() Sim (X) Não				
(=) Valor Líquido R\$	43.000,00	Incentivador Cultural		(=) Valor do ISS R\$	0,00				
		2 - Não							
Avisos		1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no site http://iss.fortaleza.ce.gov.br 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site, com a utilização do Código de Verificação. 3- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.							

 Prefeitura de Fortaleza Secretaria Municipal das Finanças		PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e			Número da NFS-e 20				
Data e Hora da Emissão	19/12/2017 15:01:00	Competência	12/2017	Código de Verificação	105634307				
Número do RPS		No. NFS-e substituída		Local da Prestação	FORTALEZA - CE				
DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS									
Razão Social/Nome		TATY GIRL GRAVACOES EDICOES MUSICAIS E EVENTOS LTDA ME							
Nome Fantasia		TATY GIRL							
CPF/CNPJ	23.268.243/0001-00	Insc Municipal	453.806-4	Município	FORTALEZA - CE				
Endereço e CEP		R ROCHA LIMA, 1420 - ALDEOTA CEP: 60.135-285							
Complemento		Telefone	(85)3046-6003	E-mail	rodrigopessoali@outlook.com				
DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS									
Razão Social/Nome		PACHÁ SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS TURISTICOS LTDA. & ME							
CPF/CNPJ	04.626.465/0001-03	Inscrição Municipal	599.295-8	Município	FORTALEZA - CE				
Endereço e CEP		R ALMIRANTE JACEGUAÍ, 07/19 - PRAIA DE IRACEMA CEP: 60.020-210							
Complemento		Telefone	(85)2124-34444	E-mail	setorfiscalativo@cnt.br				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS									
REFERENCIA NF: Cachê referente a apresentação da Banda Taty Girl no dia 25 de Novembro de 2017 na casa de Shows Lancelot. Conta para depósito BANCO: CAIXA AG: 1048 CONTA: 414-1 OP: 022 RAZÃO SOCIAL: TATY GIRL GRAVAÇÕES, EDIÇÕES MUSICAIS E EVENTOS LTDA CNPJ: 23.268.243/0001-00									
CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE									
17.09 / 823000101 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS									
DETALHAMENTO ESPECÍFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL									
Código da Obra		Código ART							
TRIBUTOS FEDERAIS									
PIS		COFINS		IR(R\$)		INSS(R\$)		CSLL(R\$)	
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços				Cálculo do ISSQN devido no Município					
Valor dos Serviços R\$	60.000,00	Natureza Operação		Valor dos Serviços R\$	60.000,00				
(-) Desconto Incondicionado		1-Tributação no Município		(-) Deduções Permitidas em Lei					
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado					
(-) Retenções Federais	0,00	6-Microempresário e Empresa de		Base de Cálculo	60.000,00				
Outras Retenções		Opção Simples Nacional		(X) Alíquota %	2,00				
(-) ISS Retido	0,00	1 - Sim		ISS a reter	() Sim (X) Não				
(=) Valor Líquido R\$	60.000,00	Incentivador Cultural		(=) Valor do ISS R\$	1.200,00				
		2 - Não							
Avisos		1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no site http://iss.fortaleza.ce.gov.br 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site http://iss.fortaleza.ce.gov.br/ com a utilização do Código de Verificação. 3- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.							

 Prefeitura de Fortaleza Secretaria Municipal das Finanças		PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e			Número da NFS-e 322					
Data e Hora da Emissão	12/02/2016 16:42:49	Competência	02/2016	Código de Verificação	116280429					
Número do RPS		No. NFS-e substituída		Local da Prestação	RERIUTABA - CE					
DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS										
Razão Social/Nome		MF PRODUÇÕES LTDA - ME								
Nome Fantasia		MF PRODUÇÕES E EVENTOS								
CPF/CNPJ	02.520.386/0001-98	Insc Municipal	143.795-0	Município	FORTALEZA - CE					
Endereço e CEP		R ROCHA LIMA, 1420 - ALDEOTA CEP:60.135-285								
Complemento		Telefone	(85)3023-6366	E-mail	wfcont@yahoo.com.br					
DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS										
Razão Social/Nome		MUNICÍPIO DE RERIUTABA								
CPF/CNPJ	07.598.667/0001-87	Inscrição Municipal		Município	RERIUTABA - CE					
Endereço e CEP		R DR OSVALDO HONORIO LEMOS, 176 - CENTRO CEP: 62.260-000								
Complemento		Telefone	(88)3637-2052	E-mail	wfcont@yahoo.com.br					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS										
EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL DESPESA QUE SE FAZ REFERENTE AO SHOW DA BANDA TATY GIRL REALIZADO NO DIA 07/02/2016 EM COMEMORAÇÃO AO CARNAVAL 2016 NO MUNICÍPIO DE RERIUTABA - CE, JUNTO À SECRETARIA DE CULTURA, CONFORME CONTRATO Nº 2016.02.05.001. DADOS BANCÁRIOS: BANCO SANTANDER (033) AGÊNCIA: 4389 CONTA CORRENTE: 13000958-0										
CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE										
3.04 / 773900301 - ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES										
DETALHAMENTO ESPECÍFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL										
Código da Obra		Código ART								
TRIBUTOS FEDERAIS										
PIS		COFINS		IR(R\$)		INSS(R\$)		CSLL(R\$)		
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços				Cálculo do ISSQN devido no Município						
Valor dos Serviços R\$		45.000,00		Natureza Operação		Valor dos Serviços R\$		45.000,00		
(-) Desconto Incondicionado				2-Tributação Fora do Município		(-) Deduções Permitidas em Lei				
(-) Desconto Condicionado				Regime especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado				
(-) Retenções Federais		0,00		6-Microempresário e Empresa de		Base de Cálculo		45.000,00		
Outras Retenções				Opção Simples Nacional		(X) Alíquota %		2,00		
(-) ISS Retido		0,00		1 - Sim		ISS a reter		() Sim (X) Não		
(=) Valor Líquido R\$		45.000,00		Incentivador Cultural		(=) Valor do ISS R\$		0,00		
				2 - Não						
Avisos		1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no site http://iss.fortaleza.ce.gov.br 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site, com a utilização do Código de Verificação. 3- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.								



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da
NFS-e
412

Data e Hora da Emissão	28/12/2016 10:28:23	Competência	12/2016	Código de Verificação	478815465
Número do RPS		No. NFS-e substituída		Local da Prestação	FORTIM - CE

DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome	MF PRODUÇÕES LTDA - ME				
Nome Fantasia	MF PRODUÇÕES E EVENTOS				
CPF/CNPJ	02.520.386/0001-98	Insc Municipal	143.795-0	Município	FORTALEZA - CE
Endereço e CEP	R ROCHA LIMA, 1420 - ALDEOTA CEP:60.135-285				
Complemento		Telefone	(85)3023-6366	E-mail	wfcont@yahoo.com.br

DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome	PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM				
CPF/CNPJ	35.050.756/0001-20	Inscrição Municipal		Município	FORTIM - CE
Endereço e CEP	RUA JOAQUIM CRISOSTOMO, 962 - CENTRO CEP: 62.815-000				
Complemento		Telefone	(88)3413-1004	E-mail	wfcont@yahoo.com.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL
DESPEZA QUE SE FAZ REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO TATY GIRL PARA APRESENTAR-SE NO DIA 31 DE DEZEMBRO NO RÉVEILLON 2017, CONFORME CONTRATO N° 2612.01/2016-SMTC.
DADOS BANCÁRIOS:
AG: 4389 CC:13000958-0
BANCO SANTANDER

CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE

99.03 / 773909901 - ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR, EXCETO LOCAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE TV, SOM E VÍDEO

DETALHAMENTO ESPECÍFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Código da Obra		Código ART	
----------------	--	------------	--

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS		COFINS		IR(R\$)		INSS(R\$)		CSLL(R\$)	
-----	--	--------	--	---------	--	-----------	--	-----------	--

Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços			Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor dos Serviços R\$	40.000,00	Natureza Operação	Valor dos Serviços R\$	40.000,00
(-) Desconto Incondicionado		7-Não Incidência	(-) Deduções Permitidas em Lei	
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum	Base de Cálculo	0,00
Outras Retenções		Opção Simples Nacional	(X) Alíquota %	0,00
(-) ISS Retido	0,00	1 - Sim	ISS a reter	() Sim (X) Não
(=) Valor Líquido R\$	40.000,00	Incentivador Cultural	(=) Valor do ISS R\$	0,00
		2 - Não		

Avisos

- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no site <http://iss.fortaleza.ce.gov.br>
- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site, com a utilização do Código de Verificação.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI



Prefeitura de Fortaleza
Secretaria Municipal das Finanças

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e**

Número da NFS-e
243

Data e Hora da Emissão	12/01/2015 18:52:56	Competência	01/2015	Código de Verificação	323034733
Número do RPS		No. NFS-e substituída		Local da Prestação	FORTALEZA - CE

DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome	MF PRODUÇOES LTDA - ME				
Nome Fantasia	MF PRODUÇOES E EVENTOS				
CPF/CNPJ	02.520.386/0001-98	Insc Municipal	143.795-0	Município	FORTALEZA - CE
Endereço e CEP	R ROCHA LIMA,1420 - ALDEOTA CEP:60.135-285				
Complemento		Telefone	(85)3023-6366	E-mail	wfcont@yahoo.com.br

DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome	M V DA SILVA MAIA				
CPF/CNPJ	09.262.925/0001-85	Inscrição Municipal		Município	FORTALEZA - CE
Endereço e CEP	RUA BARAO DO RIO BRANCO, 2277 - CENTRO CEP: 60.025-062				
Complemento		Telefone	(85)9700-0001	E-mail	wfcont@yahoo.com.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

DESPESA QUE SE FAZ REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, PARA A FESTA DE COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE 10 ANOS DO BAR DO RAILSON DIA 09/01/2015, NA CASA DE SHOW CURRAL DO BOI, CONFORME:

SHOW COM A BANDA TATY GIRL, COM DURAÇÃO DE 02 (DUAS) HORAS x 01 CACHÊ x R\$ 35.000,00 = R\$ 35.000,00.

CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE

12.13 / 900190201 - PRODUÇÃO MUSICAL

DETALHAMENTO ESPECÍFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Código da Obra		Código ART	
----------------	--	------------	--

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS		COFINS		IR(R\$)		INSS(R\$)		CSLL(R\$)	
-----	--	--------	--	---------	--	-----------	--	-----------	--

Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços			Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor dos Serviços R\$	35.000,00	Natureza Operação	Valor dos Serviços R\$	35.000,00
(-) Desconto Incondicionado		1-Tributação no Município	(-) Deduções Permitidas em Lei	
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	
(-) Retenções Federais	0,00	6-Microempresário e Empresa de	Base de Cálculo	35.000,00
Outras Retenções		Opção Simples Nacional	(X) Alíquota %	2,00
(-) ISS Retido	0,00	1 - Sim	ISS a reter	() Sim (X) Não
(=) Valor Líquido R\$	35.000,00	Incentivador Cultural	(=) Valor do ISS R\$	700,00
		2 - Não		

Avisos

1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no site <http://iss.fortaleza.ce.gov.br>
2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site, com a utilização do Código de Verificação.
3- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05
"AFUÁ - A VENEZA MARAJÓARA"

**CONTRATO DE CADA SHOW MUSICAL E/OU ARTÍSTICO N.º 1.081/2017-SEMTELC/PMA
INEXIGIBILIDADE N.º 018/2017**

Contrato de cada show musical que celebram, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**, com intervenção da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura - SEMTELC, e de outro lado a empresa **TATY GIRL GRAVACOES, EDICOES MUSICAIS E EVENTOS LTDA-ME**, para apresentação da BANDA TATY GIRL no **XXXV Festival do Camarão**.

Por este Contrato de Show Musical que celebram entre si, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Albertino Baraúna, s/n, centro, CEP: 68890-000, Afuá-PA, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 05.119.854/0001-05, doravante denominada **CONTRATANTE**, aqui representada pelo Prefeito Municipal, **ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 2.410.125-SSP/PA, e CPF n.º 226.543.642-91, com intervenção da **Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura - SEMTELC**, através do Secretário **ADEILSON NUNES LOBATO**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 2949244-PA, CPF n.º 723.382.702-82, doravante denominado **INTERVENIENTE**, e de outro lado a Empresa **TATY GIRL GRAVACOES, EDICOES MUSICAIS E EVENTOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ(MF) sob n.º 23.268.243/0001-00, com sede na Rua Rocha Lima, 1420, CEP: 40015-050, bairro Centro, Fortaleza-CE, doravante denominada **CONTRATADA**, aqui representada por seu sócio e administrador **Rosemberg da Silva Pedrosa**, brasileiro, solteiro, sócio administrador, empresário artístico/musical, portador da Cédula de Identidade (RG) n.º 94002276036 SSPDS/CE, CPF n.º 620.764.853-68, residente à Rua: Rocha Lima, 1420 Aldeota - Fortaleza-CE, CEP 04705-010, firmam o presente **CONTRATO DE UM SHOW MUSICAL**, com fundamento no artigo 25, inciso III, da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONTRATADA** se responsabiliza pela apresentação da "Taty Girl", para realizar 01 (um) show musical na cidade de Afuá-PA, no dia 29 (vinte e nove) de julho de 2017, com duração de 02:00 (duas horas) de show, e será realizado na Praça Albertino Baraúna (Camaródromo), no evento denominado "**XXXV Festival do Camarão**", em horário a ser definido pela Comissão Organizadora do Festival.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

Para cumprimento da cláusula primeira a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de **R\$43.000,00 (quarenta e três mil reais)**, em duas parcelas, da seguinte forma: 50% na assinatura do contrato, 50% no dia do show.

* primeira parcela no valor **R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais)** na assinatura deste contrato ou mediante depósito, via TED, a crédito na Conta Corrente nº414-1, Op 022, do Banco Caixa Econômica - Agência 1048, para a Empresa **TATY GIRL GRAVACOES, EDICOES MUSICAIS E EVENTOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ(MF) sob n.º **23.268.243/0001-00**.

* segunda parcela no valor **R\$21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais)** até o 2º antes do show, mediante depósito, via TED, a crédito na Conta Corrente nº414-1, Op 022, do Banco Caixa Econômica - Agência 1048, a favor da Empresa **TATY GIRL GRAVACOES, EDICOES MUSICAIS E EVENTOS LTDA-ME**, CNPJ(MF) sob n.º **23.268.243/0001-00**, ou em espécie, ao responsável da empresa pela apresentação da BANDA TATY GIRL, assim que findar a apresentação do seu show musical

Parágrafo Primeiro. O não cumprimento do estabelecido na Cláusula Segunda desobriga a **CONTRATADA** de arcar com o comparecimento da **BANDA TATY GIRL** para realizar o show, ficando dispensada de qualquer ônus, inclusive com relação ao deslocamento até a cidade de Afuá-PA.

Parágrafo Segundo. A **CONTRANTE** não poderá abreviar o nome da **BANDA TATY GIRL** na mídia televisiva, escrita ou falada sob pena de assumir todas as responsabilidades civis, cabíveis.

Parágrafo Terceiro. Será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, arcar com gastos passagens aéreas Fortaleza/Macapá/Fortaleza e fluviais no trecho Macapá/Afuá/Macapá, para o traslado dos componentes e equipe técnica da Banda "**Banda Taty Girl**", para realização do show em Afuá-PA, ficando por conta da **CONTRATANTE**.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05
"AFUÁ - A VENEZA MARAJOARA"

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para fazer face às despesas advindas deste contrato, utilizar-se-á recursos da seguinte dotação orçamentária:

22	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE, LAZER E CULTURA - SEMTELC	
13.392.0471.2-098	APOIO AOS EVENTOS CÍVICOS E CULTURAIS DO MUNICÍPIO	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$43.000,00

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** compete:

- fornecer hospedagem no melhor hotel da cidade para as pessoas (componentes da Banda);
- fornecer alimentação para as pessoas (músicos, artistas e técnicos da Banda), de preferência no próprio hotel onde estiverem hospedados, para cada componente da Banda;
- disponibilizar 01 (um) CAMARIM EXCLUSIVO para a BANDA TATY GIRL e outro para a equipe técnica, conforme RELAÇÃO DE CAMARIM a ser enviada para a **CONTRATANTE**, que fará parte deste contrato, quando isso ocorrer.
- não permitir a permanência de pessoas no palco que não estejam ligadas diretamente ao show, ou autorizadas pela Comissão Organizadora do Festival.
- disponibilizar palco com as seguintes medidas: 14 metros de frente por 12 metros de fundos; pé-direito: 8 metros; O som e a iluminação correrão por conta da **CONTRATANTE** conforme relação dos equipamentos necessários e relação de equipe (Room List).
- Prover energia elétrica necessária para atender a demanda de consumo do palco, a fim de garantir o bom funcionamento dos equipamentos e aparelhos elétricos da Banda/Artista.
- não utilizar, sob qualquer hipótese, alegação, pretexto ou circunstância, por si só ou seus afiliados, contratados, terceiros, etc., cenas, imagens ou gravações decorrentes ou não das apresentações dos **ARTISTAS** em qualquer tipo de transmissão televisiva, radiofônica, a cabo, impressa, inclusive em quaisquer tipos de folhetos, cartazes, outdoors de forma geral e principalmente que estejam relacionados à propaganda de cunho político ou religioso, sob pena de incidir em multa equivalente ao dobro do valor total do contrato, sem prejuízos de eventuais perdas e danos.
- responsabilizar-se em providenciar em tempo hábil, autorização do ECAD, no que se refere a direito autoral, alvará, juizado de menores, licenças, taxas e outras que se fizerem necessárias à realização dos serviços acima detalhados.
- não assumir compromissos em nome da Banda ou do artista, e nem transmitir o show por Rádio ou Televisão (sem prévio acordo entre as partes), nem como usar fotos ou filmes dos artistas para campanhas ou qualquer tipo de publicidade que possa atentar contra a reputação e o bom nome dos artistas, e nem assumir compromissos com jantares, passeios ou visitas a particulares.
- tomar providências para a prevenção e correção de fatos que possam vir a prejudicar a realização do show, tais como: quedas de energia elétrica, superlotação do local do show, atraso do traslado do artista para o local, etc.
- responsabilizar-se pela segurança material dos instrumentos musicais e equipamentos, desde a chegada na cidade até a saída, notadamente no local e durante a realização do(s) show(s) mencionado(s) na cláusula primeira, sendo que o show poderá ser interrompido a qualquer momento se for constatado comportamento inadequado do público presente em relação aos equipamentos e/ou instrumentos musicais do(s) artista(s), ficando bem evidenciado que neste caso a **CONTRATADA** não terá qualquer responsabilidade ou multa, ficando desde já acertado entre as partes que o show será considerado como realizado. A **CONTRATADA** também não se responsabilizará por quaisquer danos causados pelo público presente no local do show, e todas as despesas relativas a danos materiais causados pelo público presente ao show serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**.

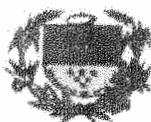
CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** compete:

- definir o repertório que é de inteira responsabilidade e escolha por parte da Banda ou artista e contra isso a **CONTRATANTE** não poderá se opor.
- fica expressamente proibido, sob qualquer pretexto, a utilização de "play-back" durante a apresentação dos shows, com finalidade de propiciar aos músicos e cantores a prática de mímica;
- comparecer no local e horário determinado pela Comissão Organizadora do Festival, para apresentação do show;
- não permitir que músicos, artistas e pessoas da equipe técnica da Banda se apresentem embriagados no palco, antes e durante o show.

CLÁUSULA SEXTA - DA SEGURANÇA PESSOAL

A **CONTRANTE** se responsabiliza pela segurança pessoal do(s) artista(s) e equipe técnica, desde a chegada na cidade até sua saída, notadamente no local e durante a realização do(s) show(s) sendo que o(s) mesmo(s) poderá(o) ser(em) interrompido(s) a qualquer momento se for constatado comportamento inadequado do público presente em relação ao(s) artista(s), ficando evidenciado que neste caso a **CONTRATADA** não terá qualquer responsabilidade ou multa, ficando desde já acertado entre as partes que o show será considerado como realizado. A **CONTRATADA** também não se responsabilizará por quaisquer danos causados pelo público presente no local do show.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05
"AFUÁ – A VENEZA MARAJOARA"

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

A parte que der motivo para cancelamento do presente Contrato pagará à outra, o dobro do valor total do contrato, salvo em caso de calamidade pública; luto oficial decretado por autoridade competente; atraso de avião; acidente com o(s) artista(s) devidamente comprovado por médico ou boletim de ocorrência de autoridade competente; ou até mesmo por fenômeno catastrófico de qualquer natureza, o que para tanto a aplicação da multa não terá validade.

CLÁUSULA OITAVA – DA NÃO REALIZAÇÃO DO SHOW

A não realização do show por culpa da **CONTRATANTE** caracteriza "não cumprimento das obrigações estipuladas neste contrato" ainda que por impedimento da razão da não obtenção de licença, alvarás, negligência e demais obrigações a seu cargo, e desde que haja presença física do artista na cidade onde se deveria dar a apresentação, obriga a **CONTRANTE** ao pagamento, na íntegra, do saldo devedor por ventura ainda existente, e cobrável, exclusivamente, por ser considerado líquido e certo.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

O não cumprimento de qualquer cláusula contratual sem a prévia comunicação da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** e vice-versa, implica no cancelamento automático do contrato, sujeitando a parte infratora às penalidades aqui pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORMALIZAÇÃO CONTRATO

O contrato após assinado pelas partes, será enviado para empenho e contabilização seja por fax, ou e-mail, o qual deverá ser retornado da mesma forma que foi enviado, no prazo máximo de três (3) dias úteis a partir da data de seu recebimento, sendo que os originais do contrato, também deverão ser devolvidos, devidamente assinados, no prazo máximo de sete (7) dias úteis a partir da data de seu recebimento, sob pena de ser aplicada as penalidades aqui pactuadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APLICAÇÃO DA LEI

Nas relações obrigacionais advindas deste contrato e para os atos próprios à sua execução, aplicam-se, no que couberem, as normas legais relativas à Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e as demais cominações legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Por força do disposto no art. 55, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, fica eleito o Foro da Comarca de Afuá, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir toda e qualquer dúvida ou infração que se originar deste contrato, e correrá por conta da parte infratora as despesas e honorários advocatícios e multas aqui cabíveis.

E para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, como prova de assim haverem contratado a prestação dos serviços aqui pactuados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas que também subscrevem o presente instrumento, por estarem cientes do que foi pactuado entre as partes.

Afuá, 07 de julho de 2017

CONTRATANTE:

INTERVENIENTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
Prefeito Municipal de Afuá

SECRETARIA MUN. TUR., ESP., LAZER E CULT. AFUÁ
ADEILSON NUNES LOBATO
Secretário Turismo, Esporte, Lazer e Cultura de Afuá

CONTRATADO(A):

TATY GIRL GRAVACOES, EDICOES MUSICAIS E EVENTOS LTDA-ME
Rosemberg da Silva Pedrosa
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF n.º _____

2. _____
CPF n.º _____



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05
"AFUÁ - A VENEZA MARAJOARA"

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

Plano de Aplicação de Recursos dos recursos a serem repassados pelo **Município de Afuá - Prefeitura Municipal de Afuá**, à Empresa **TATY GIRL GRAVACOES, EDICOES MUSICAIS E EVENTOS LTDA-ME**, com sede na Rua: Rocha Lima, 1420 Aldeota, bairro Centro, CEP 04705-010, Fortaleza-CE., **CONTRATADA**, com fundamento no artigo 25, inciso III, da Lei 8.666/93, para apresentação da "Taty Girl", a fim de realizar 01 (um) show musical nesta cidade de Afuá-PA, nos dias 29 (vinte e nove) de julho de 2017, com duração de 02:00 (duas horas), na Praça Albertino Baraúna (Camaródromo), no evento denominado "**XXXV Festival do Camarão**", em horário a ser definido pela Comissão Organizadora do Festival, para fazer face à despesa do Contrato de um show Musical N.º 1.081/2017-SEMTELC/PMA, conforme abaixo discriminado:

22 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE, LAZER E CULTURA			
ELEMENTO DE DESPESA	DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR TOTAL (R\$)
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	Terceiros e/ou Próprio	43.000,00
TOTAL			43.000,00

Importa o presente Plano de Aplicação no valor total de **R\$43.000,00** (quarenta e três mil reais).

Afuá (Pa), 07 de julho de 2017.

ODIMAR WANDERLEY
SALOMAO:22654364291
Assinado de forma digital por
ODIMAR WANDERLEY
SALOMAO:22654364291
Data: 2017.07.07 11:47:34 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
PREFEITO MUNICIPAL DE AFUÁ
CONTRATANTE

SECRET. MUNC. ESP. LAZER E CULTURA
ADEILSON NUNES LOBATO
SECRETÁRIO TURISMO, ESP., LAZER E CULTURA
INTERVENIENTE

TATY GIRL GRAVACOES, EDICOES MUSICAIS E EVENTOS LTDA-ME
ROSEMBERG DA SILVA PEDROSA
CONTRATADO

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA
TATY GIRL GRAVAÇÕES, EDIÇÕES MUSICAIS E EVENTOS LTDA.**

1. **ROSEMBERG DA SILVA PEDROSA**, brasileiro, casado em regime comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 29/05/1980, portador da carteira de identidade nº. 94002276036 SSP/CE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 620.764.853-68, residente e domiciliado na cidade do Fortaleza, estado do Ceará à Rua 08 Loteamento Santiago Compostela, 18 – Bairro: Passaré – CEP: 60.743-745; e

2. **TATIANA MARIA NASCIMENTO DE ARAUJO**, brasileira, casado em regime comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 09/08/1976, portador da carteira de identidade nº. 2001028100203 SSP/CE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 006.783.443-45, residente e domiciliada na cidade do Fortaleza, estado do Ceará à Rua 08 Loteamento Santiago Compostela, 18 – Bairro: Passaré – CEP: 60.743-745.

Constituem uma sociedade empresária, na modalidade sociedade empresária limitada, de comum acordo, e o fazem mediante as cláusulas a seguir, em conformidade com o Código Civil Brasileiro:

Cláusula 1ª – Denominação e Sede

A sociedade girará sob o nome empresarial de **TATY GIRL GRAVAÇÕES, EDIÇÕES MUSICAIS E EVENTOS LTDA.** e terá sede e domicílio na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua Rocha Lima, 1420 – Bairro: Aldeota – CEP: 60.135-000. O nome fantasia para uso do estabelecimento será “**TATY GIRL**”.

§ Único: A sociedade não terá filial, podendo quando servir aos seus interesses, abrir filiais neste Estado ou em qualquer parte do território nacional, destacando para estas uma parte do Capital Social da matriz, mediante alteração contratual.

Cláusula 2ª – Objeto

A sociedade terá por objeto as seguintes atividades:

- a) Produção musical;
- b) Atividades de gravação de som e de edição de música;
- c) Reprodução de som em qualquer suporte;
- d) Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
- e) Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes;



- f) Filmagem de festas e eventos;
- g) Serviços de alimentação para eventos e recepções bufê;
- h) Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias;
- i) Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;
- j) Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos.



Cláusula 3ª – Duração e Início das Atividades

A Sociedade terá prazo de duração indeterminado e início de suas atividades será a partir de 01 de setembro de 2015.

Cláusula 4ª – Capital Social

O capital social será R\$ 100.000,00 (cem mil reais) dividido em 100.000 (cem mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado, neste ato em moeda corrente do País, as quais se encontram assim distribuídas entre os sócios quotistas:

Sócios	Quotas	Valor (R\$)
Rosemberg da Silva Pedrosa	90.000	R\$ 90.000,00
Tatiana Maria Nascimento de Araujo	10.000	R\$ 10.000,00
Total	100.000	R\$ 100.000,00

§ 1º – A responsabilidade de cada sócio, é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2º – Os sócios quotistas terão direito de preferência para adquirir as quotas a serem cedidas por qualquer deles a um terceiro, bem como para subscrever as quotas a serem emitidas em caso de aumento de capital social, na proporção de suas participações societárias.

Cláusula 5ª – Direito de Preferência

As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e nenhum dos sócios quotistas poderá ceder, transferir ou onerar suas quotas ou seu direito de preferência na aquisição de novas quotas sem o consentimento prévio e por escrito de todos os demais sócios quotistas.

Cláusula 6ª – Administração da Sociedade

A administração da Sociedade caberá aos sócios **ROSEMBERG DA SILVA PEDROSA**, já qualificado anteriormente, com os poderes para administrar e reger os negócios sociais, para a prática de todos os atos relativos à administração da Sociedade e à realização das operações concernentes ao seu objeto, bem como para representar a Sociedade ativa ou passivamente, em juízo e fora dele, ou ainda onerar e/ou alienar bens móveis da sociedade, sem autorização dos sócios.

§ 1º – O administrador terá direito a uma remuneração a título de “pró-labore”, pelos serviços prestados à Sociedade, a ser fixada de comum acordo entre os sócios e levada à conta das despesas gerais.

§ 2º – O sócio administrador declara, sob as penas da lei, não está impedido de participar ou administrar a Sociedade em virtude de lei especial ou de condenação à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

§ 3º – É vedada a utilização da denominação social pelo administrador ou procuradores, para atividades não compreendidas no objeto social, conforme definido neste contrato social, bem como para atos de mero favor e liberalidade, como aval, fiança ou outras garantias e obrigações de terceiros.

Cláusula 7ª – Deliberações Sociais

Exceto se houver outro quorum previsto na legislação, ou estabelecido neste contrato social, o quorum de aprovação de quaisquer matérias sujeitas à deliberação dos sócios será o da maioria das quotas em que se divide o capital social.

§ 1º – Exceto se houver algum quórum específico, cuja aplicação seja obrigatória, as reuniões se instalarão com a presença dos sócios quotistas que representem, ao menos, 50% (cinquenta por cento) mais uma quota do capital social.

§ 2º – Quaisquer alterações do contrato social, inclusive para a exclusão de sócio, nas hipóteses permitidas pela legislação aplicável, ou transformação da Sociedade em outro tipo societário, inclusive sociedade por ações, serão válidas e eficazes quando aprovadas pelos sócios que formem o quorum obrigatório estabelecido na legislação vigente em relação à matéria em questão, e, na ausência deste quorum obrigatório, pelos quotistas detentores de quotas que representem a maioria do capital social.

Cláusula 8ª – Retirada de Sócios Quotistas



No caso de falecimento ou retirada de um sócio quotista, a Sociedade não se dissolverá, continuando suas atividades com os sócios remanescentes, os quais terão 180 (cento e oitenta) dias para indicar um terceiro para prosseguimento das atividades da Sociedade.

§ 1º – Os herdeiros ou representantes de um quotista falecido, interditado ou incapacitado, serão reembolsados do valor da quota respectiva, na forma e prazo previstos nos parágrafos seguintes desta cláusula ou, se quiserem, poderão ser admitidos na sociedade com a mesma quota do “de cujos” sempre com a concordância expressa do quotista ou quotistas detentores da maioria do capital social. Desejando a continuação na sociedade e havendo múltiplos herdeiros ou representantes, estes designarão entre si um representante para a sociedade. Inexistindo acordo entre eles, os haveres serão pagos na forma prevista nesta cláusula.

§ 2º – Tendo ocorrido o falecimento, a interdição ou a incapacidade do sócio até dois meses após o encerramento do exercício social, proceder-se-á à apuração dos haveres com base no Balanço Patrimonial do exercício imediatamente anterior. Caso a ocorrência se tenha dado após este prazo, levantar-se-á o Balanço Patrimonial, no último dia do mês da ocorrência, salvo se esta se der nos últimos dois meses do exercício social, hipótese em que os haveres do sócio falecido, interditado ou incapacitado serão pagos com base no Balanço Patrimonial do exercício em que ocorrer o evento. Para este único e exclusivo efeito de apuração de haveres, o balanço deverá refletir os bens móveis e imóveis avaliados pelos respectivos valores de venda na data do mesmo balanço.

§ 3º – Caso se trate do falecimento, da interdição ou incapacidade do sócio, a sociedade nos 60 (sessenta) dias seguintes ao da ocorrência levantará um Balanço Patrimonial e os haveres apurados serão pagos ao espólio mediante 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de correção monetária, cuja variação será igual à do IPC-FGV, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após o encerramento do Balanço supra citado e as demais nos mesmos dias dos meses subseqüentes.

Cláusula 9ª – Exercício Social

O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. As demonstrações financeiras previstas em lei serão levantadas no dia 31 de dezembro de cada ano. Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios proporcionalmente à participação de cada um no capital social.

§ 1º – Caberá aos sócios quotistas deliberar sobre a destinação dos lucros da Sociedade, nos termos da legislação aplicável, observando-se à proporção que cada sócio detém no capital social.





§ 2º – A Sociedade poderá levantar balanços intermediários sempre que julgar conveniente e distribuir os lucros então apurados.

Cláusula 10ª – Liquidação

A Sociedade será liquidada por deliberação dos sócios quotistas representantes de ¾ (três quartos) do capital social ou nos casos previstos em lei. Os sócios quotistas representantes da maioria do capital social terão o direito de nomear o liquidante.

Cláusula 11ª – Normas Contratuais Omissas

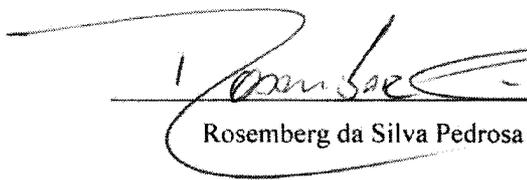
A Sociedade e o relacionamento entre os sócios será regulado por este contrato social, e os casos omissos, serão regulados, pelos dispositivos previstos na legislação específica que rege este tipo societário. Havendo ainda omissão na mencionada legislação, aplicar-se-á supletivamente a lei que disciplina as sociedades anônimas.....

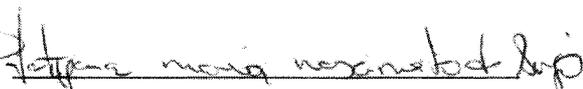
Cláusula 12ª – Jurisdição

As partes elegem o foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, com exclusão de qualquer outro, como o competente para dirimir todas as dúvidas e questões oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma.

Fortaleza, 04 de setembro de 2015.


Rosemberg da Silva Pedrosa


Tatiana Maria Nascimento de Araújo



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM 14/09/2015
SOB Nº 23201707232
Protocolo: 15/260609-2 DE 11/09/2015

TATY GIRL GRAVAÇÕES, EDIÇÕES MUSICAIS E EVENTOS LTDA


HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETÁRIO-GERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA PRENSO DO ESTADO DO CEARÁ
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO HUMANA E PERÍCIAS BIOMÉTRICAS



Polegar Direito



Roseberg

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDADE EM TODA A TERRITÓRIO NACIONAL

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA PRENSO DO ESTADO DO CEARÁ
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO HUMANA E PERÍCIAS BIOMÉTRICAS

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA PRENSO DO ESTADO DO CEARÁ
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO HUMANA E PERÍCIAS BIOMÉTRICAS

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA PRENSO DO ESTADO DO CEARÁ
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO HUMANA E PERÍCIAS BIOMÉTRICAS

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA PRENSO DO ESTADO DO CEARÁ
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO HUMANA E PERÍCIAS BIOMÉTRICAS

REGISTRO GERAL 9400276036 DATA DE EXPEDIÇÃO 17/07/2014

NOME ROSEBERG DA SILVA PEDROSA DATA DE NASCIMENTO 29/05/1980

FILIAÇÃO ANTONIO ALVARO PEDROSA

NATURALIDADE FORTALEZA - CE

DOC-ORIGEM

CENT. CASAMENTO - CARTÓRIO: 4 ZONA TERMO: 47573 FOLHA: 263
LIVRO: B 80 FORTALEZA - CE
CPF 670.764.853-68

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/69

P: 1



Presidência da República
 Secretaria da Micro e Pequena Empresa
 Secretaria de Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

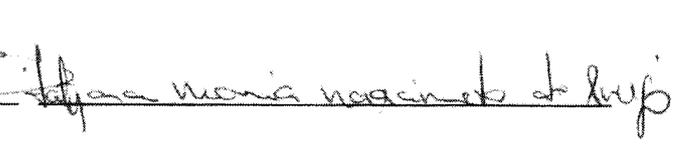
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Ceará

A Sociedade **TATY GIRL GRAVAÇÕES, EDIÇÕES MUSICAIS E EVENTOS LTDA**, estabelecida na RUA ROCHA LIMA, 1420, ALDEOTA, FORTALEZA, CE, CEP: 60.135-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315 Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

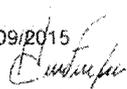
FORTALEZA - CE, 04 de Setembro de 2015

Sócio: ROSEMBERG DA SILVA PEDROSA

Sócio: TATIANA MARIA NASCIMENTO DE ARAUJO

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

<p>DEFERIDO EM <u>14/09/15</u></p> <p></p> <p>JOSE KLEBER G. NASCIMENTO</p>	<p> JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ -SEDE CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/09/2015 SOB Nº 20152606106 Protocolo: 15/260610-6, DE 11/09/2015 Empresa: 23 2 0170723 2 TATY GIRL GRAVAÇÕES, EDIÇÕES MUSICAIS E EVENTOS LTDA</p> <p> HAROLDO FERNANDES MOREIRA SECRETARIO GERAL</p>
---	--

025

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.268.243/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/09/2015
NOME EMPRESARIAL TATY GIRL GRAVACOES, EDICOES MUSICAIS E EVENTOS LTDA - ME		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TATY GIRL		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 18.30-0-01 - Reprodução de som em qualquer suporte 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 77.21-7-00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ROCHA LIMA	NÚMERO 1420	COMPLEMENTO
CEP 60.135-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FORTALEZA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF CE
		TELEFONE (85) 3046-6003
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/09/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **23/01/2018** às **17:42:00** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

026

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS COM EFEITO DE NEGATIVA**

Certidão Nº 2018/ 24663

CPF/CNPJ: 23.268.243/0001-00

Contribuinte: TATY GIRL GRAVACOES EDICOES MUSICAIS E EVENTOS LTDA ME

Endereço: R ROCHA LIMA 1420

ALDEOTA

Tipo de Imóvel: Não Residencial

Inscrição ISS: 453806-4

Inscrição IPTU: 31219-3

Localização Cartográfica: 15 0042 0262 0000

Testada Principal (m): 10,50

Área do Terreno (m²): 546,00Área Privativa (m²): 257,56Área Comum (m²): 0,00

Certificamos que constam débitos em relação aos tributos municipais na seguinte condição:

- Crédito tributário suspenso por parcelamento ou acordo adimplente.

Conforme o disposto no art. 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN) e no Artigo 541 do Regulamento do Código Tributário Municipal, aprovado pelo Decreto nº 13.716/2015, este documento produz os mesmos efeitos da Certidão Negativa, por existirem débitos em nome do contribuinte acima qualificado, somente nas condições acima especificadas.

Fortaleza, 23 de janeiro de 2018 (16:39:09)

Certidão expedida gratuitamente com base nos artigos 534 a 563 do Regulamento do Código Tributário Municipal, aprovado pelo Decreto nº 13.716/2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site da SEFIN (www.sefin.fortaleza.ce.gov.br).

Validade: 90 dias. ✓

CERTIDÃO EMITIDA VIA INTERNET
<http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br>

027



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 201800463337

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 23.268.243/0001-00
RAZÃO SOCIAL: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 23/01/18 ÀS 16:36:43
VÁLIDA ATÉ 24/03/2018

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br

028



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TATY GIRL GRAVACOES, EDICOES MUSICAIS E EVENTOS LTDA - ME
CNPJ: 23.268.243/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:13:08 do dia 17/01/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/07/2018.

Código de controle da certidão: **C1AE.C07B.55CD.70F5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23268243/0001-00
Razão Social: TATY GIRL GRAV EDICOES MUS E EVE LTDA ME
Endereço: RUA ROCHA LIMA / CENTRO / FORTALEZA / CE / 60135-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/01/2018 a 09/02/2018 ✓

Certificação Número: 2018011112303931217416

Informação obtida em 23/01/2018, às 17:35:59.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

030



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TATY GIRL GRAVACOES, EDICOES MUSICAIS E EVENTOS LTDA - ME
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 23.268.243/0001-00

Certidão n°: 143581285/2018

Expedição: 23/01/2018, às 17:38:03

Validade: 21/07/2018 ✓ 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TATY GIRL GRAVACOES, EDICOES MUSICAIS E EVENTOS LTDA - M**

(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° **23.268.243/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
SEÇÃO DE CERTIDÕES

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO CÍVEL

NÃO É VÁLIDA PARA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

CERTIFICO, em virtude da faculdade que me é conferida por lei e a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, DESDE 1º DE AGOSTO DE 1994, ATÉ A PRESENTE DATA, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, distribuídos aos Juízos de Recuperação de Empresas e Falência da Comarca de Fortaleza, verifiquei NADA CONSTAR, em nome de TATY GIRL GRAVACOES, EDICOES MUSICAIS E EVENTOS LTDA - ME, CNPJ n.º. 23.268.243/0001-00.

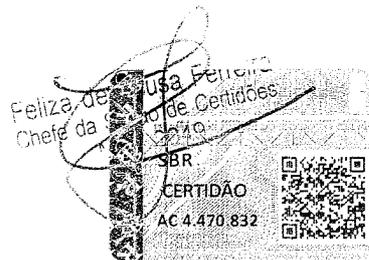
CERTIFICO, ainda, que a supracitada consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL.

CERTIFICO, finalmente, que esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão, sem rasuras ou emendas, com assinatura do Agente Público responsável e Selo de Autenticidade.

O referido é verdade e dou fé.

Fortaleza, 24/01/2018 às 15:34.

Usuário: 900862



CARTÓRIO DE
Autentico como ve
Válido somente com
Em testemunho _____ da verdade

25 JAN. 2018

MA. Teresa Lima M. de Souza - Titular
M^{re} Margarida Lima Vasconcelos - Substituta
Sâmia Nara Viana G. Dias - Substituta
João Elber Cavallho Damasceno - Escrivente
Olinda Maria Aguiar Dias - Escrivente

Estado do Ceará
Município de Sobral
Assessoria Jurídica da Secretaria de Cultura, Juventude,
Esporte e Lazer

PARECER JURÍDICO

PARECER ADMINISTRATIVO Nº.: 004/2018.

PROCESSO Nº.: P015851/2018

OBJETO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DO ARTISTA TATY GIRL INTELIGÊNCIA DO ART. 25, INCISO III, DA LEI 8.666/93.

Cuidam os presentes autos de processo administrativo instaurado pela Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer com o objetivo de realizar contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/1993, da empresa **TATY GIRL GRAVAÇÕES, EDIÇÕES MUSICAIS E EVENTOS LTDA -ME**, empresa esta da própria artista.

A finalidade da demanda é, conforme explicitado na justificativa constante nos autos, democratizar o acesso à cultura, mais precisamente no tocante à linguagem artística musical, mais especificamente para atração artístico-cultural consistente na apresentação musical com a cantora TATY GIRL por ocasião do evento popular da assinatura da Ordem de Serviço das Obras do

Parque da Lagoa do Parque Dr. José Euclides no bairro Terrenos novos em Sobral.

A referida apresentação musical ocorrerá no dia 26 de Janeiro de 2018, na Rua 15 de Novembro, no Bairro Terrenos Novos, tendo previsão de acontecer às 18h, sendo o mesmo aberto ao público.

Para efeito de verificar a razoabilidade de preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, neste caso, foram feitas comparações de contratações prévias da referido artista, no qual se estima que, pela avaliação média, o preço deverá girar em torno de R\$ 23.000,00 (Vinte e três mil reais). Considerando os preços de contratações anteriores com outros entes da Administração Pública, bem como eventos particulares que se comprovam através das notas fiscais anexas, já praticados pela referida artista, conclui-se pela conveniência da contratação, mormente pelo grau de especialização decorrente de reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação.

Vale frisar ainda que o valor da proposta da artista a ser contrata encontra-se abaixo do valor normalmente praticado pela mesma em outros eventos, ou seja, a média do show da referida artista é de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme faz provar notas fiscais em anexo referente aos shows na cidade de Afua-PA, empresa PACHA SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS TURISTICOS LTDA ME e do Município de Reriutaba-CE.

A título de comprovação da capacidade técnica da empresa a ser contratada, verifica-se no processo a presença de um contrato com o Município de AFUA-PA, também tendo como objeto a realização de um show da artista referida.

Pelo exposto, percebe-se que o preço da proposta da referida empresa está abaixo do comumente praticado, incidindo assim no princípio da vantajosidade para Administração Pública, bem como se prova que não há superfaturamento pelo fato de ter contratos da referida empresa com empresas particulares também, na qual pratica preços similares ao do evento a ser realizado na Cidade de Sobral.

Outrossim, os autos encontram-se devidamente instruídos com a documentação necessária a habilitação para contratação da empresa, a saber:

1. Contrato Social da Empresa; (autenticado)
2. Documentos de identificação (Registro Geral e Cadastro de Pessoas Físicas) do proprietário da empresa; (AUTENTICADOS)
3. Prova de inscrição no CPNJ;
4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União;
5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
7. Prova de regularidade relativa a Seguridade Social;
8. Prova de regularidade junto ao FGTS;
9. Certidão de regularidade trabalhista;
10. Certidão de Falência e Concordata;
11. Notas Fiscais e contratos a título de comprovação de preços;
12. Release do artista;

13. Proposta;
14. Justificativa de Preço;
15. Justificativa da Contratação;
16. Contrato como prova de capacidade técnica;

É o breve relatório, passa-se à análise.

Ab initio, importa destacar que a Administração Pública rege-se pelos princípios expressos na Constituição Federal e na Legislação infraconstitucional correlata, figurando estes como diretrizes fundamentais que norteiam toda a conduta da Administração Pública.

Em vista disso, a Constituição Federal estabeleceu, em homenagem aos princípios suso referenciados, a obrigatoriedade de realização de licitação pelos órgãos e entidades do Poder Público, conforme previsão contida no inciso XXI, art. 37, da nossa Carta Magna, senão vejamos:

Art. 37. *omissis*.

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifos nossos)

A licitação tem por escopo permitir que a Administração Pública contrate aqueles que apresentem as condições necessárias para o atendimento do interesse público, considerando-se os aspectos ligados à capacidade técnica, jurídica, econômico-financeira do interessado, assim como a qualidade do produto e ao valor do objeto.

Os princípios que regem a Administração impõem que suas obras, serviços, compras e alienações sejam contratados mediante tal procedimento.

Sobre a matéria, o Supremo Tribunal Federal já se pronunciou, indicando que:

A licitação é um procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia. Está voltada a um duplo objetivo: o de proporcionar à Administração a possibilidade de realizar o negócio mais vantajoso - o melhor negócio - e o de assegurar aos administrados a oportunidade de concorrerem, em igualdade de condições, à contratação pretendida pela Administração. (...) Procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia, a função da licitação é a de viabilizar, através da mais ampla disputa, envolvendo o maior número possível de agentes econômicos capacitados, a satisfação do interesse público. A competição visada pela licitação, a instrumentar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, impõe-se seja desenrolada de modo que reste assegurada a igualdade (isonomia) de todos quantos pretendam acesso às contratações da Administração. (ADI 2.716, Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 29-11-07, DJE de 7-3-08).

Nesta senda, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, também conhecida como o Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, previu em seu bojo hipóteses de licitação dispensada (Art. 17), dispensável (Art. 24) e inexigível (art. 25).

Parece estranho falar em "justificar a compatibilidade do preço contratado com os preços praticados no mercado" quando o assunto é inexigibilidade. **Se nessa modalidade de contratação a competição é inviável, como demonstrar a compatibilidade do preço contratado com o preço praticado no mercado?**

A Advocacia Geral da União, por meio da Orientação Normativa nº 17, de 1º de abril de 2009, se pronunciou que: "A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação **poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos**". Grifamos.

O TCU compartilha do mesmo entendimento, nos seguintes termos: "Também importante é o entendimento pacífico de que a justificativa de preço é elemento essencial da contratação, posto que a sua validade depende da verificação da razoabilidade do preço ajustado, conforme prevê o inciso III do art. 26 da Lei nº 8.666/1993. (...) **a inviabilidade de competição não constitui óbice, por si, à verificação da razoabilidade do preço. Diversos são os parâmetros que poderão ser utilizados para se avaliar a adequação dos preços, mesmo quando se tratar de fornecedor exclusivo**". Grifamos. (TCU, Acórdão nº 2.611/2007, Plenário, Rel. Min. Augusto Nardes, j. em 05.12.2007.)

Por sua vez, as hipóteses de licitação inexigível encontram-se previstas no art. 25 do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos. Tratam-se de situações em que a disputa

é impossível, ou seja, em razão do objeto a ser contratado o certame torna-se impossível, inviável. Sobre o tema, cabe trazer à colação o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU), *in verbis*:

As hipóteses arroladas no art. 25 da Lei nº 8.666/1993 autorizam o gestor público, após comprovada a inviabilidade de competição, contratar diretamente o objeto da licitação.

É importante observar que o rol descrito no art. 25 da Lei nº 8.666/1993 apresenta elenco exemplificativo das situações de inexigibilidade de licitação.”

(TCU. Manual de Licitações e Contratos: Jurisprudência e Orientações, p. 619) (grifos nossos)

“16. De acordo com a legislação citada acima, aplica-se, para a situação em análise, a Lei 8.666/1993, que, na cabeça do seu art. 25, traz a “inviabilidade de competição” como única condição para que se considere inexigível a licitação, considerando que **os incisos desse artigo contêm rol meramente exemplificativo.**”

(TCU. Acórdão nº 648/2014 – Plenário. Relator: Ministro José Múcio Monteiro) (grifos nossos)

Com efeito, assim dispõe o art. 25 da Lei nº 8.666/93, *ipsis litteris*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades,

permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

No caso dos presentes autos, entende-se que o objeto da contratação adéqua-se perfeitamente à hipótese prevista no inciso III, art. 25, do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, a saber: **(a)** contratação de profissional de qualquer setor artístico; **(b)** a contratação pode se dar diretamente ou através de empresário exclusivo; **(c)** o profissional deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Nos ensinamentos de Marçal Justen Filho¹:

A atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas. Nessa medida, é impossível verificar-se identidade de atuações. Isso não impede, porém, eventual comparação entre as performances artísticas. O concurso consiste, muitas vezes, em competição entre artistas para seleção do melhor desempenho. Quando houver interesse de premiação da melhor

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Dialética, 2010, p. 379-380.

performance em determinada área das artes, a Administração Pública deverá valer-se do concurso disciplinado na Lei nº 8.666. Assim, por exemplo, a escolha de uma composição musical para símbolo de instituições públicas poderá ser produzida através de um concurso com premiação para a melhor obra.

Mas há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição. (grifos nossos)

Com efeito, tem-se que a norma insculpida no inciso III, art.25, da Lei nº 8.666/93 não ignorou o talento individual, a genialidade, a fama de cada artista, as características, o valor cultural do conjunto da obra, enfim, a consagração que cada artista alcança perante a sociedade em geral e/ou crítica especializada.

Isso torna, portanto, a contratação preconizada na norma suscitada em *intuitu personae*, não por violação ao princípio da impessoalidade, mas porque não se teria o mesmo resultado.

Nesse sentido, cumpre trazer à luma as palavras do ex-Ministro do Supremo Tribunal Federal, Cezar Peluso², vejamos:

E, para não invocar nem artistas brasileiros, mortos nem vivos, **mas para demonstrar, por hipérbole, como realmente o caso não era de exigibilidade de licitação, comparo: é como se alguém resolvesse contratar uma cantora lírica e fizesse licitação para saber se escolheria Maria Callas ou Renata Tebaldi.**"

(Grifos nossos)

Dá-se o mesmo, aliás, em outras situações de contratação por inexigibilidade de licitação, como quando por notória especialização (inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93), situação na qual a Administração Pública não quer um serviço qualquer, mas um serviço realizado **por aquele** profissional ou empresa, porque (§ 1º do art. 25 da Lei nº 8.666/93):

Também, como ressaltado pela ilustre administrativista e Ministra do STF Cármen Lúcia,

"... há artistas que são consagrados naquela comunidade que não agradariam em nada em outra". (STF: Inq 2482, intervenção da Ministra Cármen Lúcia, inteiro Teor do Acórdão, página 33.)

A lei não exige a sofisticação artística. Para fins jurídicos, tanto faz se contratação de uma dupla de cantores do interior do Brasil sem maior formação musical ou *Berliner*

² STF: Inq 2482, voto do ex-Ministro Cezar Peluso, inteiro Teor do Acórdão, página 36.

Philharmoniker. É válida a contratação, por inexigibilidade de licitação, de artista consagrado em determinada região do país, pelo público, inclusive pelo objetivo constitucional de valorização da diversidade étnica e regional (inciso V, § 3º, do art. 215 da CF/88, pós EC nº 48/2005). De igual modo, mesmo que se trate de um artista ignorado pelo grande público, ou pelo público de uma região, sua contratação por inexigibilidade de licitação será válida se tal artista tiver aprovação da crítica especializada.

A artista **TATY GIRL** possui reputação profissional em todo o território Nacional, sendo conhecida pela crítica especializada, tudo conforme se prova nos autos do processo administrativo, e neste ato sua contratação se dá de forma direta, através de sua própria pessoa jurídica que inclusive leva seu nome artístico também, não se fazendo assim a carta ou mesmo contrato de exclusividade transcrito na legislação licitatória.

Outrossim, também verifica-se que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidos pelos arts. 28 e 29 da Lei nº 8.666/93.

Ademais, também restou comprovado, conforme exigência do art. 26 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos a justificativa da escolha do prestador de serviço, bem como a comprovação da compatibilidade do preço com o praticado com o mercado.

Diante do exposto, considerando os fundamentos fáticos e jurídicos acima delineados, bem como em cotejo da documentação acostada aos autos em epígrafe, esta Assessoria Jurídica **OPINA** pela possibilidade de contratação da artista **TATY GIRL GRAVAÇÕES EDIÇÕES MUSICAIS E EVENTOS LTDA ME**, **por ocasião** de apresentação musical no Bairro Terrenos Novos no dia 26 de Janeiro de 2018 às 18:00, em Sobral-CE, por ocasião do

evento popular da assinatura da Ordem de Serviço das Obras do Parque da Lagoa do Parque Dr. José Euclides, por intermédio da própria empresa da artista, **TATY GIRL GRAVAÇÕES EDIÇÕES MUSICAIS E EVENTOS LTDA -ME**, CNPJ nº 23.268.243/0001-00, com fundamento no inciso III, art. 25, da Lei nº 8.666/93.

Esse é o entendimento, salvo melhor juízo.

Sobral, 25 de Janeiro de 2018.



Sebastião Martins da Frota Neto
OAB/CE nº 24.704

TERMO JUSTIFICADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO TJIL Nº 019/2018

A Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer através da Coordenação da Cultura, vem, mui respeitosamente, solicitar de V. Sa., que seja declarada a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para o objeto abaixo relacionado:

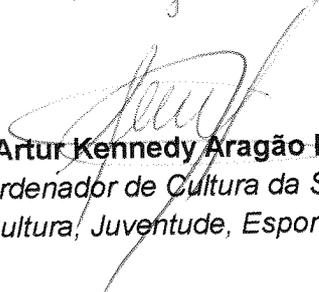
1. Contratação de empresa exclusiva para apresentação única da atração musical da cantora "Taty Girl" em evento que terá como objetivo a Ordem de Serviço das Obras do Parque da Lagoa Dr. José Euclides neste Município gratuitamente ao público a realizar-se dia 26 de Janeiro de 2018, na Rua 15 de Novembro em frente a Lagoa referida.
2. O Presente Termo de Inexigibilidade de Licitação tem como fundamento o **Caput. art. 25. Inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.**

A escolha da Contratada, Taty Girl Gravações, Edições, Musicais e Eventos deve-se ao fato da referida empresa/instituição ser capacitada para a promoção do objeto: apresentação musical com a cantora Taty Girl por ocasião da realização da Ordem de Serviço das Obras do Parque da Lagoa Dr. José Euclides neste Município gratuitamente ao público.

No concernente ao preço, o valor global correspondente para a citada contratação importa na quantia de R\$ 23.000,00 (Vinte e três mil reais) conforme proposta em anexo.

Pelo exposto, submetemos o presente Termo de Inexigibilidade à apreciação do(a) **Ilmo(a). Sr(a). Igor José Araújo Bezerra** para o devido conhecimento e, verificada a oportunidade e conveniência para esta Pública Administração, **RATIFICAR** o presente Termo de Inexigibilidade de Licitação.

Sobral-CE, 26 de Janeiro de 2017.


Artur Kennedy Aragão Paiva
Coordenador de Cultura da Secretaria
da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

TERMO JUSTIFICADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO TJIL Nº 019/2018

Considerando o Termo de Inexigibilidade emitido pela Ilustrada Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer através da Coordenação de Cultura, bem assim, considerando o amparo legal dos fatos alegados no referido Termo, **RATIFICO o Presente TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para a Contratação da empresa Taty Girl Gravações, Edições Musicais e Eventos LTDA, objetivando a prestação do serviço que tem por objetivo a realização de apresentação única da atração musical da cantora "Taty Girl" em evento que terá como objetivo a Ordem de Serviço das Obras do Parque da Lagoa Dr. José Euclides neste Município gratuitamente ao público a realizar-se dia 26 de Janeiro de 2018, gratuitamente ao público neste Município, nos Termos do *Caput* Art. 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Efetue-se a devida publicação e a referida contratação.

Sobral-CE, 26 de *Jan* de 2018.


Igor José Araújo Bezerra
Secretário da Cultura, Juventude,
Esporte e Lazer



CONTRATO 2018250101 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER E TATY GIRL GRAVAÇÕES, EDIÇÕES MUSICAIS E EVENTOS LTDA ME, NA FORMA QUE INDICA:-----

O MUNICÍPIO DE SOBRAL, Estado do Ceará, através de sua Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 07.598.634/0001-37 com sede administrativa sito na Rua Viriato de Medeiros, 1250, neste ato representado por seu Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer e o Sr. **IGOR JOSÉ ARAÚJO BEZERRA**, inscrito no CPF nº 055.031.464-41, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **TATY GIRL GRAVAÇÕES, EDIÇÕES MUSICAIS E EVENTOS LTDA ME**, estabelecida na Rua Rocha Lima, 1420, bairro: Aldeota, CEP: 60.135-00, Estado do Ceará, com o CNPJ sob o nº 23.268.243/0001-00, neste ato representada por seu sócio e administrador Sr. **Rosemberg da Silva Pedrosa**, brasileiro, casado, sócio administrador, empresário artístico/musical portador da cédula de identidade nº 94002276036, SSPDS-CE CPF sob o nº 620.764.853-68, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza- Ce à Rua 08 Loteamento Santiago Compostela, 18, Bairro: Passaré – CEP: 60.743-745, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, tendo em vista o **Termo Justificado de Inexigibilidade de Licitação nº 019/2017**, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente Contrato a realização de apresentação musical da cantora "Taty Girl" em evento que terá como objetivo a Ordem de Serviço das Obras do Parque da Lagoa José Euclides, a realizar-se dia 26.01.18 às 18 h na Rua Quinze de Novembro em frente a Lagoa dos Terrenos Novos, sendo contratada diretamente para atração em destaque, tudo conforme documentação anexo, proposta da CONTRATADA e Termo de Inexigibilidade nº 019/2018, que integram, independentemente de transcrição, o presente instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na proposta da CONTRATADA, que integra o presente instrumento.



PARÁGRAFO SEGUNDO – É de integral responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de todos os integrantes da equipe, respondendo pelas despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais desses, bem como por todas as obrigações assumidas com os participantes do show contratados pela empresa.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O regime de que trata este instrumento é de execução indireta.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor global deste Contrato é de R\$ 23.000,00 (Vinte e três mil reais), a ser pago em parcela única após o evento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** emitirá a documentação comprobatória, legalmente aceita, referentes aos serviços efetivamente realizados, como condição do pagamento previsto nesta Cláusula.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA - O presente Contrato terá prazo de vigência de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua assinatura, observadas as exigências do art.57, da Lei nº 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA - Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 2201.13.392.048.2255.3.3.33.90.39.00

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SEXTA - O regime jurídico deste Contrato confere à **CONTRATANTE** as prerrogativas relacionadas no art. 58, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das constantes dos arts. 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, as características e os valores pagos referentes à liquidação da despesa deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – É de responsabilidade da contratada hospedagem da banda e de toda equipe contratada pela empresa bem como fornecimento do seu proprio camarim.

CLÁUSULA NONA - São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados no art. 59, parágrafo 2º do art. 79 e art. 109, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONTRATANTE poderá efetuar gravação ou qualquer tipo de registro da apresentação realizada, para fins de comprovação da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente os horários estabelecidos na programação oficial do evento, chegando ao local do show com a antecedência mínima de 30 (trinta) minutos para evitar transtornos em relação aos horários definidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A CONTRATADA não pode transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar o presente instrumento.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

- a) advertência;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato pelo descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital ou Contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, observadas as disposições deste Contrato e da Lei nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.



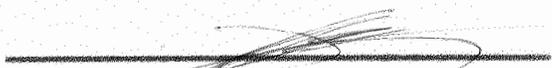
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente instrumento contratual é celebrado mediante Inexigibilidade de Licitação, com base no artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

DO FORO

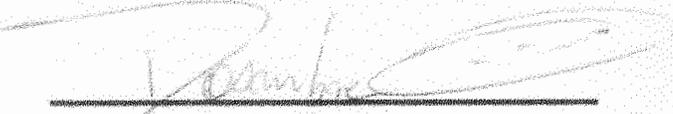
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica desde já declarado pelas partes, com base no parágrafo 2º, do art. 55, da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca de Sobral, para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato.

É por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Sobral, 26 de janeiro de 2018.



IGOR JOSÉ ARAÚJO BEZERRA
CONTRATANTE



ROSEMBERG DA SILVA PEDROSA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1. _____
CPF.: _____

2. _____
CPF.: _____

SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE,
ESPORTE E LAZER

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PROCESSO: Nº P015851/2018 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2018 - SECJEL. OBJETO: Contratação de empresa exclusiva para apresentação única da atração musical da cantora “Taty Girl” em evento que terá como objetivo a Ordem de Serviço das Obras do Parque da Lagoa Dr. José Euclides neste Município, gratuitamente ao público, a realizar-se dia 26 de janeiro de 2018, na rua 15 de novembro e frente a Lagoa referida. VALOR GLOBAL: R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2201. 13.392. 0048. 2.255.33903900. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso II e Caput do Art. 26, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações. CONTRATADA: TATY GIRL GRAVAÇÕES, EDIÇÕES E EVENTOS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 23.268.243/0001-00. RATIFICAÇÃO: Exmo. Sr. Igor José Araújo Bezerra-Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer. Sobral, Sobral/CE, 26 de janeiro de 2018.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2018250101 - SECJEL - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, o Sr. Igor José Araújo Bezerra. CONTRATADA: TATY GIRL GRAVAÇÕES, EDIÇÕES E EVENTOS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 23.268.243/0001-00. OBJETO: Contratação de empresa exclusiva para apresentação única da atração musical da cantora “Taty Girl” em evento que terá como objetivo a Ordem de Serviço das Obras do Parque da Lagoa Dr. José Euclides neste Município, gratuitamente ao público, a realizar-se dia 26 de janeiro de 2018, na rua 15 de novembro e frente a Lagoa referida. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso II e Caput do Art. 26, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e a inexigibilidade Nº 019/2018. VALOR GLOBAL: R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: o presente contrato terá prazo de vigência 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua assinatura, observadas as exigências do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. Sobral/CE, 26 de janeiro de 2018. Signatários: Exmo. Sr. Igor José Araújo Bezerra-Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer e o Sr. Rosemberg da Silva Pedrosa - Representante da Contratada. Sebastião Martins da Frota Neto - Assessor Jurídico - Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2018230101/2018 - SECJEL - CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DO SECRETÁRIO DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, O Sr. IGOR JOSÉ ARAÚJO BEZERRA E A CONTRATADA: SANIQ LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS E TOLDOS LTDA – ME inscrita no CNPJ nº 05.104.410/0001-04, neste ato representado pela SR. ELPÍDIO LUIZ PEREIRA NETO. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTES CONTRATOS A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS NA CIDADE DE SOBRAL E REGIÃO, ALÉM DE OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS, PARA AMPARO AOS EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER DE SOBRAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Presencial - SRP nº 072/2017 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO VALOR: O valor contratual global importa na quantia de R\$ 906.690,00 (novecentos e seis mil, seiscentos e noventa reais). DO PRAZO: O prazo de vigência contratual é de execução será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Artur Kennedy Aragão Paiva, designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. DO FORO: Fica eleito o foro do município de Sobral, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. DATA DA ASSINATURA: 26 de janeiro de 2018. SIGNATÁRIOS: IGOR JOSÉ ARAÚJO BEZERRA – Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer. ELPÍDIO LUIZ

PEREIRA NETO – Representante da Contratada. Sobral-CE, 26 de janeiro de 2018. SEBASTIÃO MARTINS DA FROTA NETO – Assessor Jurídico da SECJEL.

EXTRATO DO OITAVO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2015 – SESPORTES/SECJEL - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio da Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer. CONTRATADA: CONSOL – CONSTRUTORA SOBRALENSE LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 14.297.708/0001-60. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. DO OBJETO: O presente aditivo ao contrato tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência contratual da obra de Construção de um Mini Estádio no bairro Tamarindo, no município de Sobral-CE, por mais 180 (cento e oitenta) dias, iniciando em 22 de janeiro de 2018 e findando em 20 de julho de 2018. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: As demais cláusulas e condições que ora não foram, por este termo, alterada permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. DOS SIGNATÁRIOS: Igor José Araújo Bezerra – Contratante e Francisco Expedito Fonteles Albuquerque Filho – Contratado. DATA DE ASSINATURA: 19 de janeiro de 2018. Sebastião Martins da Frota Neto – Assessor Jurídico da SECJEL.

EXTRATO DO OITAVO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2015 – SESPORTES/SECJEL - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio da Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer. CONTRATADA: CONSTRUTORA E & J LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 41.634.619/0001-35. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. DO OBJETO: O presente aditivo ao contrato tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência contratual da obra de Construção de um Mini Estádio na localidade de São Francisco, distrito de Jordão, no município de Sobral-CE, por mais 180 (cento e oitenta) dias, iniciando em 22 de janeiro de 2018 e findando em 20 de julho de 2018. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: As demais cláusulas e condições que ora não foram, por este termo, alterada permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. DOS SIGNATÁRIOS: Igor José Araújo Bezerra – Contratante e Francisco Elivar Araújo – Contratado. DATA DE ASSINATURA: 19 de janeiro de 2018. Sebastião Martins da Frota Neto – Assessor Jurídico da SECJEL.

EXTRATO DO OITAVO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2015 – SESPORTES/SECJEL - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio da Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer. CONTRATADA: CONSTRUTORA E & J LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 41.634.619/0001-35. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. DO OBJETO: O presente aditivo ao contrato tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência contratual da obra de Construção de um Mini Estádio na localidade de Recreio, distrito de Rafael Arruda, no município de Sobral-CE, por mais 180 (cento e oitenta) dias, iniciando em 22 de janeiro de 2018 e findando em 20 de julho de 2018. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: As demais cláusulas e condições que ora não foram, por este termo, alteradas permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. DOS SIGNATÁRIOS: Igor José Araújo Bezerra – Contratante e Francisco Elivar Araújo – Contratado. DATA DE ASSINATURA: 19 de janeiro de 2018. Sebastião Martins da Frota Neto – Assessor Jurídico da SECJEL.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 374 – EDITAL Nº 24/2017. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO Maria Emanuela Moreira Lima. OBJETO: Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de Tecnólogo Em Alimento. Seleção Pública: Edital Nº 24/2017. FUNDAMENTO LEGAL: ART.37, § IX da Constituição da República, no art 154, § XIV da Constituição do Estado do Ceará, no art72, §IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o art 2º, da Lei nº 1613/2017. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, iniciando dia 16 de janeiro de 2018 e findando em 16 de janeiro de 2019. Signatários: GERARDO CRISTINO FILHO - Secretário Municipal da Saúde - MARIA EMANUELA MOREIRA LIMA – Contratada. Sobral, 16 de janeiro de 2018. VIVIANE DE MORAIS CAVALCANTE – Assessoria Jurídica da SMS.